



LEI Nº 4.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal 2.357/2005, para explicitar a incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O inciso II do § 2º do Art. 241 da Lei 2.357/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241.....

§ 2º.....

II – a pessoa jurídica, ainda que imune qu[is]enja, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constantes do artigo 267, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

Art. 2º O item 11 da lista de serviços constante do Art. 267 da Lei 2.357/2005, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:



“11 =

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 27 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES